



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 11/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ - TJPI E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE/PI.**

PROCESSO SEI Nº 21.0.000092574-5

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n – Centro Cívico, Bairro Cabral, CEP 64000-830, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato denominado TJ/PI e representado por seu **Presidente, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Bairro Cabral, CEP 64.000-920, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato denominado TRE/PI e representado por seu **Presidente, Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância e conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas, de modo a cumprir a política pública prevista no art. 25, § 9º, I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), na Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, atendendo ao Objetivo nº 05 que busca “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, e ao disposto na Portaria TRE/PI nº 322/2021, bem como nas demais legislações e outros atos normativos, aplicáveis no que couber sobre as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização ao TRE-PI de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica ou familiar, pela Coordenadoria da Mulher do TJPI, obtida por meio da rede de instituições de proteção à mulher, no âmbito do Estado do Piauí, para fins de atendimento ao Programa de Assistência instituído pela Portaria TRE-PI nº 322/2021, que determina a reserva de percentual mínimo de vagas em contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, para mulheres que se encontrem nessa situação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Durante a vigência deste acordo de cooperação a Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do TJPI encaminhará, por solicitação do TRE-PI, a relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e vulnerabilidade financeira, para fins de seleção, no percentual e nos quantitativos estipulados nos §1º e 2º do art.1º da Portaria Presidência TRE-PI nº 322/2021, parte anexa a este acordo de cooperação, para fins de seleção de currículos que atendam às vagas ofertadas nas contratações de serviços continuados e terceirizados celebrados pelo TRE-PI.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE/PI

- a. Indicar um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b. Manter atualizada a listagem das Comarcas sedes de Zonas Eleitorais e do número de vagas destinadas a contratação de serviços terceirizados nesses locais;
- c. Informar à Coordenadoria da Mulher do TJ-PI a disponibilidade de vagas voltadas para o objeto deste Acordo, com antecedência suficiente para garantia da prestação continuada dos serviços;
- d. Definir e informar Coordenadoria da Mulher do TJ-PI os requisitos mínimos exigidos para preenchimento das vagas objeto deste Acordo;
- e. Encaminhar à empresa contratada, para fins de seleção, a relação das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com a informação prestada pela Coordenadoria da Mulher do TJ-PI, procedendo a avaliação objetiva, para verificar se a candidata satisfaz os requisitos elencados no objeto do contrato firmado entre o TRE-PI e a empresa prestadora de serviços.
- f. Exigir das Empresas Terceirizadas o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa de Assistência às Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;
- g. Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos.

§ 2º Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

- a. Indicar o setor já existente no Tribunal de Justiça do Piauí, ou seja, a Coordenadoria de Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica, para acompanhar a execução das ações propostas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b. Desenvolver um plano estratégico para levantar, junto às instituições que atendem mulheres em situação de violência na capital e nas Comarcas sede de Zonas Eleitorais, em que haja destinação de vagas para o programa, a relação nominal das mulheres que se enquadrem na proposta deste Acordo de Cooperação, bem como os currículos vitae atualizados das mesmas;
- c. Produzir conteúdos específicos para orientação às instituições parceiras sobre o Presente Acordo de Cooperação, inclusive quanto à indicação das candidatas para ocupação das vagas disponibilizadas;
- d. Prestar informações sobre a execução das ações executadas, conforme Plano de Trabalho;
- e. Colaborar, conforme o Plano de Trabalho, para que o Acordo de Cooperação alcance os objetivos nele descritos.

§ 3º Os(as) servidores(as) indicados(as) para acompanhamento do Plano de Trabalho poderão ser substituídos(as) a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar ao outro acerca da alteração, de forma escrita.

§ 4º Cabe a cada parceiro a responsabilidade de cobrar a atualização cadastral das mulheres admitidas, bem como por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória de regularidades de contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá aumento nos custos ou oneração financeira para nenhum dos cooperados, haja vista que não será aumentado o número de contratadas, mas somente a colocação em vagas disponíveis nos respectivos setores, considerando que os Contratos firmados com as Empresas parceiras terceirizadas continuarão regidos pelas mesmas cláusulas pactuadas quando de suas contratações;

§ 1º Um parceiro poderá outorgar poderes ao outro parceiro para praticar todo e qualquer ato necessário para a melhoria dos fins e objetivos que este termo se propõe;

§ 2º As alterações ou mudanças em relação ao número de vagas ou o aumento da demanda deverá ser atualizada pelo parceiro que tomar conhecimento e informada, imediatamente, ao outro, para que sejam feitas as adaptações necessárias.

CLÁUSULA QUINTA — DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES

Cada Parceiro concorda em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

§ 1º Fica vedado aos parceiros utilizar, no âmbito desse Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Um parceiro não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto desse Acordo, sem prévia autorização do respectivo parceiro, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

CLÁUSULA SEXTA — DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

Os Parceiros adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução desse Acordo de Cooperação Técnica, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, de modo que toda divulgação a terceiros só poderá ser feita com prévia autorização escrita de quem detém o direito das informações.

§1º Os parceiros informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e outros colaboradores, envolvidos com o objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, acerca das obrigações de sigilo assumidas e da responsabilização por eventuais infrações cometidas.

§2º As informações confidenciais só poderão ser repassadas mediante assinatura de Termo de Confidencialidade de quem as recebe e dos parceiros.

§ 3º Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas para esse Acordo de Cooperação Técnica nas seguintes hipóteses:

- a. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais;
- b. Informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por decisão judicial ou administrativa;
- c. Revelação de informações expressamente autorizadas, por escrito, pelo(s) Parceiro(s), inclusive por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionados ao objeto desse Acordo.

§ 4º A classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, indicadas por escrito, por meio de declaração, ofício ou item do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

Os parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Cooperação Técnica será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de qualquer natureza.

§1º Um parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

§2º Os parceiros se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos anteriores, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Competirá aos partícipes fazer o acompanhamento do programa, elaborar e/ou apresentar relatórios parciais e finais, responder as dúvidas sobre o andamento das ações, recomendar medidas para o bom cumprimento dos Planos de Trabalho e prestar todo e qualquer esclarecimento aos Parceiros e autoridades.

§1º Os parceiros são responsáveis pela fiscalização técnica das atividades relacionadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

§2º No mês janeiro de cada ano, os partícipes elaborarão relatório conjunto sobre as atividades desempenhadas no ano anterior, devendo este conter indicadores e análise de resultados, de modo a aperfeiçoar as atividades desenvolvidas e aferir se o objeto do Acordo de Cooperação Técnica está sendo atendido.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato desse Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos será feita no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União como condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada, respectivamente, pelo Tribunal de Justiça do Piauí e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

CLÁUSULA DEZ— DAS NOTIFICAÇÕES ENTRE OS PARCEIROS

Qualquer comunicação ou notificação relacionada a esse Acordo de Cooperação poderá ser feita pelos Parceiros ou instituição representativa/intermediadora por e-mail, Correios ou entrega pessoal diretamente no respectivo endereço do Parceiro, indicado nesse Acordo ou informado posteriormente, por escrito.

Parágrafo único. Qualquer comunicação ou solicitação prevista nesse Acordo será considerada legalmente entregue nas seguintes situações:

- Quando entregue em mãos a quem for destinada, com o comprovante de recebimento;
- Se enviada por Correios, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho — o que ocorrer primeiro;
- Se enviada por e-mail, quando confirmado o recebimento pelo destinatário ou após transcorridos cinco dias úteis — o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA ONZE — DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

As cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo único. É vedado o aditamento desse Acordo com alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio, nas seguintes situações:

- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

Esse Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação, prorrogável por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes, com justificativa técnica para a continuidade.

Parágrafo único. Se houver a prorrogação de prazo, o Plano de Trabalho deverá ser alterado para se ajustar ao novo período ou deverá ser aprovado um novo ou novos planos, caso necessário.

CLÁUSULA QUATORZE - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado de acordo com o cronograma abaixo:

ATIVIDADES	2022	2023	2024	2025	2026
Assinatura do Acordo de Cooperação	X				
Execução das atividades: - Envio por parte da Coordenadoria da Mulher do TJPI, a partir de solicitação do TRE-PI, de cadastro e informações relativas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica ou familiar, obtidos por meio da rede de instituições de proteção à mulher.	X	X	X	X	X

<p>- Encaminhamento, por parte do TRE-PI, à empresa contratada, para fins de seleção, da relação das mulheres, para proceder à avaliação objetiva, verificar se a candidata satisfaz os requisitos elencados no objeto do contrato firmado entre o TRE-PI.</p> <p>- Exigência, por parte do TRE-PI, às Empresas Terceirizadas o cumprimento das obrigações com vistas ao atendimento do Programa de Assistência às Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar;</p>					
Avaliação parcial do Acordo de Cooperação Técnica	X	X	X	X	X
Avaliação Final do Acordo de Cooperação Técnica					X

CLÁUSULA QUINZE — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações e dados que possam culminar em alguma inovação ou requeiram confidencialidade amparada legalmente ou por cláusulas aqui previstas.

Parágrafo único. Um Parceiro poderá representar o outro perante órgãos públicos quando formalmente autorizado por meio de documento que contere a descrição do ato a ser praticado pelo representante.

Os Parceiros firmam esse Acordo de Cooperação Técnica de forma livre e esclarecida em relação a todas as suas cláusulas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAMES GOMES PEREIRA, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 06/04/2022, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3167638** e o código CRC **87BB3811**.